

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto conforme a tabela supra, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

22 de fevereiro de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

310307228

## DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente

#### Despacho n.º 2572/2017

##### Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

A criação do Prémio Defesa Nacional e Ambiente em 1993, através do despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e Recursos Naturais, de 1 de julho de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 14 de julho de 1993, alterado pelos despachos conjuntos n.ºs 432/98, de 18 de junho, 1024/2000, de 9 de outubro, e 8383/2007, de 10 de maio, publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de julho de 1998, n.º 242, de 19 de outubro de 2000, e n.º 90, de 10 de maio de 2007, constitui um marco na consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas.

A atribuição do Prémio, que tem por objetivo incentivar as boas práticas ambientais na Defesa Nacional, simbolizando, ao mesmo tempo, o contributo para o exigente desafio da sustentabilidade ambiental, face ao caráter de transversalidade desta temática, considerando-o como um investimento na capacidade de resiliência no âmbito da Defesa Nacional.

O presente regulamento tem sofrido atualizações tendo em consideração o acompanhamento da estratégia global de ambiente. Neste contexto procede-se a uma nova alteração que visa a sua adequação, valorizando um maior número de iniciativas. Pretende-se assim, promover uma abordagem interdisciplinar, num processo contínuo que contribua para a participação ativa na prevenção e na resolução de questões ambientais, capaz de ser replicada, nos planos interno ou externo.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

#### 1 — Do Prémio:

1.1 — É instituído o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante designado por PDNA, que se destina a galardoar todos os serviços afetos ao Ministério da Defesa Nacional, bem como órgãos e unidades das Forças Armadas que, de acordo com os princípios da defesa nacional, melhor contributo preste, em Portugal, para a dinâmica dos desafios preponderantes que se coloquem ao nível do reconhecimento de projetos e iniciativas que contribuam para a diminuição da pegada ecológica, traduzidos em modelos de valores que eticamente perspetivem o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia circular, através da promoção de boas práticas na utilização eficiente dos recursos, no uso do solo, na minimização de ruído, na gestão e valorização de resíduos, do património natural, paisagístico e da biodiversidade, na eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes atmosféricos;

1.2 — O PDNA é constituído por um diploma de louvor público, a assinar pelos ministros com as tutelas da Defesa Nacional e do Ambiente e ainda por um bem útil/apoio financeiro destinado ao desenvolvimento ou ligado ao projeto premiado, que será decidido caso a caso;

1.3 — A entrega do PDNA é anual e ocorrerá em cerimónia pública, a realizar em data relevante para a política de ambiente ou para as Forças Armadas;

1.4 — O PDNA poderá ser atribuído a mais de uma candidatura, quando tal se justifique e de acordo com o n.º 2.11.2;

1.5 — Poderá ainda atribuir-se uma menção honrosa, com direito a entrega de diploma;

1.6 — Ao júri fica reservado o direito de não propor superiormente a atribuição do PDNA se, em seu entender, as candidaturas apresentadas não contribuírem para a as boas práticas ambientais, conforme se refere no n.º 1.1;

1.7 — A divulgação do PDNA está a cargo da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN) e da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Defesa Nacional (MDN), com a denominação PDNA, precedida de número da edição à data da sua constituição;

1.8 — Os trâmites necessários à atribuição do PDNA são cometidos à SG, sob proposta da DGRDN.

#### 2 — Da candidatura e avaliação:

2.1 — A DGRDN publicita anualmente o PDNA, junto dos serviços sob a alçada do Ministério da Defesa Nacional e dos Estados-Maiores dos ramos das Forças Armadas, que são responsáveis pela sua divulgação interna;

2.2 — A DGRDN é também responsável pela prévia avaliação da conformidade e adequação das candidaturas aos objetivos do PDNA e ao presente Regulamento;

2.3 — As candidaturas deverão ser remetidas à DGRDN através dos gabinetes dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos ou equivalente de cada serviço afeto ao Ministério da Defesa Nacional, preferencialmente submetidas através de correio eletrónico para o endereço especificado no ato da divulgação do PDNA, sendo também possível a entrega em qualquer suporte físico digital;

2.4 — O prazo de apresentação das candidaturas termina em 31 de março de cada ano;

2.5 — Na apreciação das candidaturas ao Prémio são valorizadas, de forma diferenciada, as ações que contribuam para a:

2.5.1 — Preservação do ambiente — Contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente (água, ar e clima, biodiversidade e paisagem, resíduos, ruído, solo, etc.);

2.5.2 — Utilização eficiente dos recursos — Contributo para a qualidade do ambiente através da adoção de medidas de racionalização e gestão eficiente dos recursos;

2.5.3 — Inovação no âmbito ambiental — Contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;

2.5.4 — Relevância nas questões ambientais — Contributos que enquadrados com a política ambiental da Defesa demonstrem ser relevantes para a atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;

2.5.5 — Valorização na concretização — Contributos que revelem iniciativas e contribuam de forma exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar;

2.5.6 — Educação e mudança de comportamentos — Contributos para a mudança de comportamentos que contribuam para incentivar a adoção de atitudes, na perspetiva do desenvolvimento sustentável e tenham efeito multiplicador;

2.5.7 — Replicabilidade das ações desenvolvidas — Ações que apresentem o potencial para serem replicáveis noutras unidades, estabelecimentos e órgãos da defesa ou na sociedade civil, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia;

2.5.8 — Definição de indicadores do projeto — Apresentação dos resultados alcançados incluindo informação quantitativa e qualitativa;

2.5.9 — Sustentabilidade — Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada.

2.6 — Não poderão ser apresentadas candidaturas de ações anteriormente premiadas ou de ações que se limitem a dar continuidade a outras que já obtiveram o PDNA;

2.7 — Qualquer ação que não tenha sido premiada apenas poderá candidatar-se ao PDNA por duas vezes;

2.8 — As candidaturas que não respeitem os n.ºs 2.6 e 2.7 não serão apreciadas pelo júri;

2.9 — As candidaturas apresentadas deverão incluir na sua estrutura, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

2.9.1 — Descrição da ação e sua finalidade;

2.9.2 — Recursos envolvidos, humanos, materiais e financeiros;

2.9.3 — Impacte na comunidade;

2.9.4 — Cumprimento da legislação;

2.9.5 — Demonstração dos contributos da ação definidos no n.º 2.5.

2.10 — O Júri reúne para apresentação e discussão das candidaturas de forma a facilitar a capacidade de avaliação das mesmas:

2.10.1 — Esta reunião deverá ocorrer até ao dia 15 de maio de cada ano;

2.10.2 — Para participação nesta reunião, os membros da Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais, adiante designada por ECAA, poderão convidar um mandatário da candidatura do organismo ou ramo que representam, para defesa da candidatura, sempre que assim o entenderem.

2.11 — A apreciação, quantitativa, das candidaturas é realizada nos termos da matriz de avaliação a disponibilizar pela DGRDN, aquando da divulgação do referido no n.º 1.7., tomando em consideração, as ações referidas no n.º 2.4 e ainda os recursos envolvidos e apresentados no n.º 2.9.2.

2.11.1 — Em caso de empate, no valor final, prevalece o de maior valor médio dos critérios avaliados;

2.11.2 — Se ainda assim, após comparação dos valores médios dos critérios avaliados, prevalecer o empate a classificação é considerada “*ex aequo*”, sendo o PDNA atribuído às duas candidaturas, repartindo-se o valor pecuniário.

#### 3 — Do júri:

3.1 — O júri do Prémio é constituído pelos membros da ECAA do Ministério da Defesa Nacional, por um representante do ministério com a tutela do ambiente e por um representante das organizações não-governamentais de ambiente, ouvida a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

3.2 — O júri é presidido pelo representante da DGRDN na ECAA identificada no número anterior;

3.3 — O júri reúne durante o mês de junho de cada ano, no sentido de deliberar e propor superiormente a atribuição do PDNA;

3.4 — O PDNA é atribuído por despacho conjunto dos ministros com as tutelas da Defesa Nacional e do Ambiente.

4 — Cerimónia de entrega do PDNA:

4.1 — A SG do MDN é responsável pelo apoio na organização da cerimónia, nomeadamente na vertente de comunicação, relações públicas e protocolo, articuladamente com a DGRDN;

4.2 — A entrega do PDNA deverá ocorrer, preferencialmente, até ao final do mês de dezembro de cada ano.

5 — O presente despacho revoga o despacho conjunto n.º 8383/2007, publicado do *Diário da República*, 2.ª, série, n.º 90, de 10 de maio.

21 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310350117

#### Despacho n.º 2573/2017

Considerando que o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante PDNA, é concedido pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, competindo aos referidos membros do Governo determinar as regras e os prazos de candidaturas para a atribuição do PDNA;

Considerando que a data de publicação do novo Regulamento e o procedimento conducente à apresentação das candidaturas até à decisão do júri, de forma à entrega do PDNA ocorrer até final do mês de dezembro de 2017, exige uma excecional flexibilização e adequação das datas procedimentais previstas no Regulamento, determina-se o seguinte:

a) O prazo de apresentação das candidaturas ao PDNA 2017 a que se refere o ponto 2.4. do Regulamento, termina dois meses após a data da sua publicação;

b) A primeira reunião do júri mencionada no ponto 2.10.1. do Regulamento ocorre, 45 dias após a apresentação das candidaturas para análise e discussão das mesmas;

c) A segunda reunião do prémio referida no ponto 3.3 do Regulamento ocorrerá até ao final do mês de outubro, no sentido de deliberar e propor superiormente a atribuição do PDNA.

2 de março de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310367063

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 2574/2017

Por despacho de 13 de abril de 2016, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna e interesse da trabalhadora, foi autorizada a mobilidade, na modalidade intercarreiras, da licenciada Ana Alexandra Pereira Veríssimo, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pertencente à Carreira e Categoria de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, para exercer funções na Carreira e Categoria de Técnico Superior, na Divisão de História e Cultura da Guarda — Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, pelo período de 18 meses, fixado no n.º 1, do artigo 97.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 153.º, da LTFP, a trabalhadora em situação de mobilidade na modalidade intercarreiras, nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde a categoria de que é titular, sendo que, nos termos do n.º 3, do artigo 153.º, da LTFP, a licenciada Ana Alexandra Pereira Veríssimo, passará a auferir pela primeira (1.ª) posição remuneratória, nível remuneratório onze (11), da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, da Carreira e Categoria de Técnico Superior.

2 de março de 2017. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310324676

### Comando Territorial de Aveiro

#### Aviso n.º 3193/2017

Para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 106.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99 de 01 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014 de 28 de agosto, doravante designado por RDGNR, notifica-se o Guarda Principal de Infantaria n.º 2010419 — Amílcar Manuel da Costa Neves, do Comando Territorial da GNR de Aveiro, com última morada conhecida em Rua H-151, Quadra 319, Lote 19 — Cidade Vera Cruz, Brasil, de momento ausente em parte incerta, que por despacho, de 28DEC16, do Comandante do Comando Territorial da GNR de Aveiro, foi o Processo Disciplinar n.º PD195/16CTAV, em que era arguido, arquivado, nos termos do n.º 2 do artigo 97 do RDGNR.

23 de fevereiro de 2017. — O Comandante do Comando Territorial da GNR de Aveiro, *Nelson Manuel Machado Couto*, Coronel.

310324668

### Comando Territorial de Braga

#### Despacho n.º 2575/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão de infantaria, Carlos Manuel Gonçalves Fernandes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura*, Tenente-coronel.

310323793

#### Despacho n.º 2576/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Póvoa de Lanhoso, Capitão de Cavalaria, Ricardo Filipe de Novais Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de fevereiro de 2017. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial de Braga, *Luís José Pereira Ventura*, Tenente-coronel.

310323809

#### Despacho n.º 2577/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1161 /2017, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, Rui Ângelo Rosa Brito a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2016.